Câmara Municipal de Rio Branco
01
DILEGIS
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: **Projeto de Lei nº 35/2020**
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: **Vereadora Lene Petecão** **01 de setembro de 2020**
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: **Institui a obrigatoriedade de cardápios impressos em "BRAILE" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.**
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
DILEGIS

PROJETO DE LEI Nº 35 /2020

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de cardápios impressos em "***BRAILE***" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios em "***BRAILE***" com fonte ampliada em todos os estabelecimentos de atendimento ao consumidor que comercializem refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis, praças de alimentação e similares no Município de Rio Branco, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º. Nos cardápios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome e composição dos pratos e respectivos preços;

II. Relação de bebidas e sobremesas e respectivos preços;

III. Todos os demais itens e informações constantes do cardápio tradicionalmente impresso aos demais consumidores.

Art. 3º - Os cardápios atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º. Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único: Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "***EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO***", 31 de agosto de 2020.

Lene Petecão
Vereadora

Endereço do Gabinete: Rua Seis de Agosto, 853 - Seis de Agosto – Rio Branco/AC
Tel.: (68) 3221-0024 - E-mail: lenepetecao55@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
03
DILEGIS
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA

A presente propositura institui a obrigatoriedade de cardápios em Braille em estabelecimentos que comercializam refeições no Município de Rio Branco, propiciando mais um meio de acessibilidade e integração às pessoas com deficiência visual, como uma forma de incentivo à inclusão.

Nos dias atuais, frequentar um restaurante ou similar é mais que uma opção de lazer, é uma atividade constante de quem trabalha fora e faz suas refeições fora de casa.

A oferta de um cardápio em braile e em fonte ampliada é um ato de cidadania e respeito às pessoas com deficiência visual, baixa visão ou visão subnormal.

A inserção social não se baseia apenas na colocação profissional do cidadão portador de deficiência visual, é também facilitar sua independência e autonomia, tão necessária no dia a dia de qualquer cidadão.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Rio Branco
04
DILEGIS
Est. do Acre

PROJETO DE LEI N.º 35/2020

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Institui a obrigatoriedade de cardápios impressos em "BRAILE" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de setembro de 2020.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019